CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA **DANIELLE DO VALE**

INDICAÇÃO N.º 508/2024
(Da Deputada Danielle do Vale)

Senhor Presidente,

INDICO, nos termos do art. 111, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução nº 1.578/2012), que seja encaminhada manifestação ao Excelentíssimo Senhor João Azevêdo Lins Filho, Governador do Estado da Paraíba, para desenvolver **isenção do pagamento de taxas para confecção e emissão de segunda via de documentos de identificação pessoal, que tenham sido roubados ou furtados, cuja expedição seja atribuição de órgão ou ente público estadual,** haja vista tratar-se de matéria de relevante e inegável interesse público.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de indicação dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas para confecção e emissão de segunda via de documentos de identificação pessoal emitidos pelos órgãos públicos do Estado da Paraíba que tenham sido roubados ou furtados.

Tem-se que, com a escalada da violência, houve o aumento dos casos de subtração criminosa dos bem materiais dos cidadãos, incluindo sua documentação.

A vítima não se vê obrigada a recolher aos órgãos públicos taxas para a confecção e emissão de novos exemplares dos documentos de identificação pessoal que lhe foram subtraídos, sendo mais ônus no orçamento familiar.

Ao propor a isenção dessas taxas, o Projeto de Indicação visa aliviar essa carga financeira sobre as vítimas de crimes, permitindo que elas possam obter os documentos necessários para sua identificação sem que isso represente um custo adicional. Isso não apenas facilita o processo de recuperação da identificação pessoal, mas também promove a inclusão social e a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos.

Além disso, ao reduzir as barreiras financeiras para a obtenção de documentos de identificação, essa medida contribui para a prevenção de possíveis problemas burocráticos e para a diminuição da informalidade, uma vez que facilita o acesso a serviços formais e oportunidades de emprego.

Destacamos que o Poder Legislativo de outros estados da República já editaram leis concedendo a gratuidade para a confecção e emissão de segunda via de documentos roubados ou furtados, entre eles o Paraná, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Goiás e Rondônia.

Deste modo, com fundamento nos elementos técnicos e fáticos ora apresentados, entendemos ser pertinente a matéria, razão pela qual rogamos pela aprovação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 8 de abril de 2024.

DANIELLE DO VALE
Deputada Estadual